

N.º 15:353.— Classe 68.ª

Guimarães & Neves, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua dos Remolares n.º 7, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

VIDA NOVA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:354.— Classe 59.ª

Westminster Tobacco Co, Limited, sociedade anónima inglesa, fabricante de tabacos, com sede o estabelecimento industrial em Fenchurch Street n.º 63, Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 2 de Outubro de 1912:

N.º 15:355.— Classe 2.ª

Percy Ellis, inglês, industrial, estabelecido em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a cortiça em prancha.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:465.

Norsk Hydro-elektrisk Kvaelfstofaktieselskab, com sede em Christiania, Noruega, requereu, pelas treze horas do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Processo de dessecção de gases ou de vapores», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para secar gases ou vapores húmidos por meio de agentes secadores apropriados, por exemplo, ácido sulfúrico, caracterizado pelo facto de dessecção se efectuar em mais duma fase, de maneira tal que os gases ou vapores húmidos são primeiramente tratados com uma quantidade maior dum agente secador em circulação constante, que se acha submetido ao resfriamento durante a circulação, e que se conserva a 1 grau de concentração praticamente constante, em seguida ao que os gases ou vapores tratados desta maneira são introduzidos noutro aparelho secador, no qual se tratam em contra-corrente com um agente secador;

2.º No processo de dessecção de gases como se especifica na 1.ª reivindicação, a alimentação do agente secador, circulante no primeiro aparelho, com agente secador proveniente do segundo aparelho.

N.º 8:466.

A mesma, requereu, pelas treze horas do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para; «Processo para concentração de ácidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para a concentração de ácidos, tais como ácido nítrico, ou contra-corrente com um agente secador, tal como ácido

sulfúrico, caracterizado pelo facto de se introduzir no aparelho concentrador, uma parte do ácido a concentrar, no estado de vapor, sem ou conjuntamente com gases quentes. ao mesmo tempo que outra parte do ácido se introduz conjuntamente com o agente secador, de maneira tal que o ácido diluído que se introduz, é destilado no estado concentrado;

2.º Processo em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se transformar o ácido em vapor, quer directamente, quer indirectamente por meio de ar ou doutros gases quentes».

N.º 8:467.

A mesma, requereu, pelas treze horas do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Processo para concentração de ácidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para concentração de ácido nítrico diluído, que se executa fazendo ferver o ácido em recipientes distilatórios, e secando os vapores produzidos, por meio de agentes secadores, tais como ácido sulfúrico, num aparelho de gotejar onde aspergir, caracterizado pelo facto de, por um ou mais pontos do aparelho secador, situados entre o ponto onde o aparelho está ligado com o recipiente distilatório e o ponto onde os vapores concentrados descarregam, se introduzir ácido sulfúrico frio, ácido nítrico concentrado ou uma mistura resfriada de ácido sulfúrico e de ácido nítrico, em quantidade regulada de forma que a temperatura na zona secadora se conserve a um grau conveniente».

N.º 8:468.

A mesma, requereu, pelas treze horas, do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Processo para concentração de ácidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para dessecção de gases, contendo vapor de água, tais como vapores de ácido nítrico, em contra corrente com um agente secador, tal como ácido sulfúrico, caracterizado pelo facto de agente secador ao passar por uma série de aparelhos secadores, em contra corrente com os vapores, em seguida a cada compartimento, ser submetido a um resfriamento apropriado, de forma que o agente secador dá entrada no compartimento imediato, com a temperatura que se deseja».

N.º 8:469.

Eduardo Artur de Campos Costa, português, contador judicial, residente em Lisboa, requereu pelas quinze horas do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Salva-vidas para automóveis, eléctricos e combóios, denominado «Salva-vidas Campos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um aparelho denominado «Salva-vidas Campos», destinado a automóveis, eléctricos e combóios, e tem por fim evitar atropelamentos e choques entre dois veículos, caminhando em sentido oposto;

2.º Um aparelho denominado «Salva-vidas Campos», que é constituído por quatro triangulos agudos, constituídos de varões de ferro, sobrepostos e equidistantes, ligados entre si por três varões também de ferro sendo aqueles primeiros varões revestidos de molas e almofadas destinadas a amortecer a pancada;

3.º Um aparelho denominado «Salva-vidas Campos», tendo a forma dum ferro de engomar, provido de molas móveis à frente e outras molas laterais, sendo todo o aparelho revestido de teia impermeável ou de metal».

N.º 8:470.

Norsk Hydro-elektrisk Kvaelfstofaktieselskab, com sede em Christiania, Noruega, requereu pelas quinze horas do dia 30 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Processo para concentração de ácidos», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.º Processo para concentração de ácidos, tais como ácido nítrico, por meio de ácido sulfúrico caracterizado, pelo facto do adido a concentrar e que se introduziu no estado líquido, assim como o ácido sulfúrico, serem aquecidos antes de se misturarem um com o outro;

2.º Processo em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se introduzir no aparelho o ácido a concentrar ou o ácido sulfúrico (ou ambos), por diferentes pontos, para o fim de se regularem as condições de temperatura e uma distribuição melhor da mesma».

N.º 8:471.

Jean Frédéric Paul Kestner e Henry Jean Emile Neu, ambos engenheiros e residentes em Lille, Nord, França, requereram, pelas quinze horas do dia 1 de Outubro de 1912, patente de invenção, para: «Disposição de ventilação e de humectação», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Disposição para produzir à vontade uma humectação, ou uma ventilação, ou uma humectação e ventilação simultâneas, a qual compreende um grupo de tubos colocados num largo tubo e que emite uma série de jactos de água pulverizada, de modo a produzir-se uma saída violenta de ar húmido numa extremidade do tubo e uma aspiração de ar na outra extremidade; produzindo-se uma corrente de ar em sentido contrário com o auxilio da mesma pressão da água, quer por um segundo grupo de tubos dirigidas em sentido inverso ao das primeiras, quer por um ventilador accionado por uma turbina hidráulica, podendo-se assim regular a humectação e a ventilação pela simples manobra de torneiras».

N.º 8:472.

Willi Sprengel, residente na Alemanha, requereu, pelas quinze horas do dia 2 de Outubro de 1912, patente de invenção, para: «Um novo sistema de mata-borrão», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um novo sistema de mata-borrão, caracterizado por ôle próprio ser provido de compartimentos ocultos, e ter na sua base um recipiente para tinta e outro para limpa-penas;

2.º O sistema mencionado em 1, caracterizado por contar três compartimentos ocultos que se fecham por meio de molas apropriadas, sendo um dos compartimentos disposto transversalmente no corpo do mata-borrão, e abrindo-se por uma mola disposta nele, depois de se levantar a sua parte superior, enquanto que os fechos

dos compartimentos ocultos se abrem independentemente, por meio de molas dispostas na tampa;

3.º O sistema mencionado em 1, caracterizado por na parte superior do mata-borrão haver um recipiente para tinta, que se abre de modo conhecido, apertando um botão, com o qual se levanta a tampa que o deixa a descoberto;

4.º O sistema mencionado em 1, caracterizado pela tampa dos recipientes para tinta, limpa-penas, etc., que se contém na base do mata-borrão, se abrirem comprimindo umas molas que se acham ocultas».

N.º 8:473.

Isaac Thomas Hawkins, engenheiro civil, residente em Londres requereu, pelas catorze horas do dia 3 do Outubro de 1912, patente de invenção para: «Máquina para desengajar os frutos da palmeira demdêm», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Máquina para desengajar os frutos da palmeira demdêm, dos cones sobre que êles crescem, em que se emprega um balde ou cesto de desengajar, colocado por baixo dum êmbolo animado de movimento alternado, de maneira tal que o êmbolo comprime o cone contra o balde ou cesto, fazendo com que os frutos caiam através dêles, assim como o cone despedaçado, sendo os frutos e as partes do cone separados por meio de grades ou doutra disposição análoga;

2.ª Máquina como se reivindica na 1.ª reivindicação, em que o cone despedaçado e os frutos caem numa grade, que leva para o exterior as partes maiores do cone, e através da qual caem os frutos, enquanto que todas as partes mais pequenas, o pó, e as substâncias estranhas que atravessam a grade são levadas para fora por meio duma corrente de ar, suficiente para arrastar os frutos;

3.ª Máquina para a extracção dos cones dos frutos da palmeira demdêm, como se reivindica na 2.ª reivindicação, em que se dá à grade um movimento de abalos, de que resulta caírem aquelas partes do cone sobre um transportador ou outro aparelho idêntico, que pode receber também as partículas mais pequenas de pó e cousas análogas arrastadas pela corrente do ar;

4.ª Máquina aperfeiçoada para desengajar os frutos da palmeira demdêm, dos cones sobre que êles crescem, essencialmente da maneira que se descreve, e de que se acha representado um exemplo nos desenhos anexos».

N.º 8:474.

Hermann Gross, fabricante, residente em Hamburgo, requereu pelas quinze horas do dia 3 de Outubro de 1912, patente de invenção para: «Meio de captura para animais reptantes e alados e outros, nocivos à vegetação florestal», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Meio de captura para animais reptantes e alados e outros, nocivos à vegetação florestal, caracterizado por se misturar uma substância luminescente com uma substância viscosa ou aglutinante».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Tomando em consideração as informações da Direcção Geral da Agricultura, acêrca dos serviços extraordinários a prestar pelo pessoal dependente das suas quatro repartições, além das horas regulamentares do expediente, por urgente e indispensável necessidade desses trabalhos durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano;

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908; e

Sobre proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar que para remuneração dos aludidos trabalhos seja destinada em cada um dos referidos meses a quantia de 273\$055 réis a pagar pela verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela orçamental do Ministério do Fomento para o presente ano económico, a êsse fim destinada, devendo as remunerações ser distribuídas pela forma indicada nas mencionadas informações.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 16 de Outubro de 1912).

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: «Concordo, 11-10-1912.—*Cerveira de Albuquerque*».

Ex.º Sr. Ministro do Fomento.—A esta Direcção Geral foram presentes, pelos chefes das suas quatro repartições, no cumprimento do que lhes incumbe pelo disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, as inclusas propostas fundamentadas para retribuição de serviços extraordinários que o respectivo pessoal haja de desempenhar nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro próximos futuros.

Conformando-me com estas propostas sou de parecer que podem ser atendidas, tendo em vista, porém, que só deverão ser considerados serviços extraordinários os que tiverem de prestar-se fora das horas do expediente por motivos de considerável imprevisto ou urgente aumento de trabalho, e além disso que as quantias, nas mesmas propostas indicadas para os diversos empregados, representem apenas o máximo da remuneração que respectivamente poderá ser processada a cada funcionário, no caso de haver realmente serviços extraordinários a desempenhar, e em relação com o serviço feito.

V. Ex.ª, porém, resolverá como tiver por mais justo. Direcção Geral da Agricultura, em 18 de Setembro de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Ex.^{mo} Sr. — Por decreto de 27 de Julho do corrente ano foi autorizado que da verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela orçamental deste Ministério, fôsse aplicada a quantia de 171\$000 réis à remuneração do trabalho extraordinários que o pessoal dependente das quatro repartições da Direcção Geral da Agricultura tivesse de desempenhar fora das horas regulamentares do expediente, durante o primeiro trimestre do corrente ano económico.

Não é possível, com efeito, atenta a complexidade dos serviços agrícolas, a natureza dalguns que requerem determinada oportunidade e urgência que muitos demandam, concluir sempre os serviços a cargo desta Repartição, sem protelar frequentemente a hora de saída de alguns dos seus empregados; por isso, tenho a honra de propor a V. Ex.^a que, pela referida verba orçamental, seja novamente autorizado que aos funcionários abaixo relacionados se abonem, respectivamente, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, remunerações mensais que poderão atingir as seguintes quantias:

Ernesto César Peixoto	10\$000
José Pedro Duarte de Figueiredo	20\$000
José Augusto Alexandrino Machado	5\$000
Júlio Olímpio de Moraes	7\$000
Júlio do Campos o Silva	10\$000
António Ribeiro da Silva o Sousa	10\$000
José Ferreira da Silva	4\$000
António José da Luz Soares	12\$000
Armando de Sousa Jenóquio	15\$000
José Martins Pinhão	15\$000
Emílio da Conceição Sampaio e Melo	15\$000
Carlos Borges de Sousa Júnior	9\$000
Augusto César Landeiro	4\$000
Nuno Augusto Martins	4\$000
Adolfo de Azevedo	5\$000
António Roxo	3\$000

É este o parecer da Repartição. V. Ex.^a, porém, resolverá como tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Agronómicos, em 16 de Setembro de 1912. — O Chefe da Repartição, *Cristóvão Montez*.

Ex.^{mo} Sr. — Por decreto de 17 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* do 4 de Setembro findo, foi regulamentada a organização dos serviços agrícolas, que desde essa data entrou em vigor.

Com esta nova organização transitaram da 1.ª Repartição para esta muitos serviços que dela estavam a cargo, donde resulta haver para o pessoal desta Repartição um excesso de trabalho que o obriga a fazer serviço fora das horas do expediente, e por isso tenho a honra de propor a V. Ex.^a que aos funcionários abaixo mencionados sejam concedidas, em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, em cada um dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano, as seguintes quantias:

Francisco de Paula da Silva o Souto	15\$000
José Francisco Grilo	9\$620
João Marçal Pires	11\$620
David Mateus Bernardes	8\$240

Igualmente tenho a honra de propor a V. Ex.^a que ao descahador que no Instituto Superior de Agronomia desempenha serviços que demandam especial competência, bem como ao escuritário em serviço na Estação Agrária da 4.ª Região, que tem de desempenhar trabalhos extraordinários, sejam abonadas durante o mesmo período as seguintes remunerações mensais:

Júlio Augusto Cândido de Meneses	5\$000
Francisco Augusto dos Santos	5\$000

V. Ex.^a porém resolverá.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola, em 16 de Setembro de 1912. — O Chefe da Repartição, *Artur Ernesto da Silva Leitão*.

Ex.^{mo} Sr. — Continuando o pessoal desta repartição a trabalhar muito além das horas fixadas para o expediente ordinário, devido aos muitos e complexos serviços a seu cargo, e devido as remunerações por esses serviços extraordinários ser arbitradas mediante informação do respectivo chefe, ao abrigo do artigo 52.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, tenho a honra de propor a V. Ex.^a que, para cada um dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano, sejam mandadas abonar, aos funcionários adiante indicados, as seguintes quantias:

José Urbano Rodrigues	11\$800
Francisco José da Silva Machado	10\$550
Amando da Silva Martins	9\$580
Júlio Guilherme Garcia Alagaram	9\$580

É este o parecer da repartição; V. Ex.^a, porém, resolverá o que tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Pecuários, em 16 de Setembro de 1912. — O Chefe da Repartição, *António Roque da Silveira*.

Ex.^{mo} Sr. Ministro do Fomento. — Devido às exigências do serviço, é justo que ao pessoal desta Repartição sejam autorizados trabalhos extraordinários, tendo-lhe sido sempre por este mesmo motivo e ao abrigo do § 2.º

do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908 abonadas remunerações especiais.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor a V. Ex.^a que, para cada um dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do actual ano económico, sejam mandadas abonar, aos funcionários adiante indicados, as seguintes quantias:

Benjamin da Silva Chaves	7\$000
Ernesto Carlos Arbués Moreira	5\$250
Jorge Faustino Dourado Mariz Sarmiento	6\$315
Abel André T. V. Cunha Belém Fernandes	5\$250
António Luís da Assunção	5\$250

V. Ex.^a resolverá como houver por mais conveniente. Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas, em 16 de Setembro de 1912. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Ferreira Borges*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública — N.º 3:703. — A Direcção Geral da Agricultura e em resposta à sua nota n.º 122, desta data, expedida pela Repartição dos Serviços Agronómicos, cumpre à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública informar, que a verba de 819\$165 réis, necessária para o pagamento dos trabalhos extraordinários a realizar nos meses de Outubro corrente a Dezembro próximo, pelo pessoal das quatro repartições dessa Direcção Geral, tem cabimento nas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Outubro de 1912. — O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, desta data:

José de Sousa de Meneses e Vasconcelos, engenheiro-agrônomo, na situação de licença ilimitada, e em serviço na Câmara Municipal do concelho de S. Pedro do Sul — concedida autorização para se ausentar do país a fim de ir à América do Sul.

Direcção Geral de Agricultura, em 15 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Para os efeitos legais se publica o seguinte:

Por portaria de 8 de Outubro de 1912:

Antonino Henriques, servente da Escola Prática de Agricultura de Santarém — exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

Direcção Geral da Agricultura, em 16 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútua de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Salvaterra de Magos, em 31 de Agosto de 1912

ACTIVO	
Associados — sua dívida por cotas	21\$500
Caixa	15\$781
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	170\$000
Letra	
Hipoteca	
Penhor	
Despesas gerais	95\$000
	3\$040
	<hr/> 460\$321
PASSIVO	
Fundo social — cotas e jóias em dívida	21\$500
Depósitos à ordem	20\$000
Depósitos a prazo	106\$000
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	305\$000
Lucros e perdas	7\$821
	<hr/> 460\$321

Os Directores = *José Eugénio de Meneses* = *Henrique Avelar da Costa Freire*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 9 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Júlio Torres*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada pela Fiscalização Técnica do Governo a sub-estação n.º 1 de transformação da Companhia Carris de Ferro do Porto, estabelecida no Castelo do Queijo, o julgada em condições de ser explorada, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia acima citada a explorar a sub-estação de transformação indicada.

Faços do Governo da República, em 15 de Outubro de 1912. — O Ministro do Fomento, interino, *Joaquim Bastião Cerveira Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 8 de Junho último:

Adriano Moreira Feio — confirmado no cargo de secretário da Comissão de Beneficência da cidade de Lourenço Marques, na provincia de Moçambique.

Por decretos de 12 de Outubro corrente:

Roberto Carlos da Fonseca — confirmado no cargo de administrador de circunscrição na provincia de Angola.

Bacharel Mariano Caetano de Sant'Ana Godinho — nomeado para o lugar de juiz do julgado municipal de Bissau.

António Martins Henriques — nomeado para o lugar de escrivão do julgado municipal de Bissau.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Taunaturgo Junqueira*.

Atendendo ao que me representou o director da Escola Colonial e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os alunos das 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª cadeiras da Escola Colonial e da cadeira de comércio anexa à mesma Escola são obrigados, durante o ano lectivo, às seguintes provas:

1.º Dois trabalhos escritos e duas repetições orais, feitos na respectiva aula;

2.º Trabalhos práticos que fôrem indicados.

Art. 2.º Os dias para esses trabalhos serão designados com a devida antecedência.

Art. 3.º A falta a um terço desses trabalhos importa a perda do ano.

Faços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* = *Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Em harmonia com o determinado em portaria desta data, se faz público que no dia 31 do corrente mês de Outubro, pelas treze horas, em uma das salas deste Ministério e perante a comissão nomeada pela referida portaria, será aberta praça pública para a arrematação do fornecimento de papel almasso para selar, conforme a amostra patente nesta Direcção Geral, em quantidade não inferior a 1:500 resmas, que seja necessário adquirir para o serviço das colónias desde 1 de Dezembro do corrente ano a 30 de Novembro de 1914, nas condições expressas no seguinte:

Programa do concurso

1.º

As companhias ou indivíduos que pretenderem concorrer à arrematação, deverão apresentar propostas escritas em português, elaboradas conforme o modelo abaixo inserido e feitas em carta fechada, podendo ser apresentadas pelo próprio concorrente ou por seu legítimo procurador, munido de poderes especiais para todos os actos do concurso o da licitação verbal, quando esta deva ter lugar.

2.º

O concurso começará pela leitura do anúncio e programa respectivo e finda ela será, pelo presidente, declarada aberta a praça durante meia hora, passando a receber, durante este prazo, as propostas que lhe forem apresentadas.

§ único. As propostas, à medida que forem sendo recebidas, serão enumeradas nos sobrescritos e rubricadas pelo secretário da comissão.

3.º

As cartas fechadas, a que se refere o número precedente, terão exteriormente as seguintes indicações: «Proposta para o fornecimento de papel para selar, para o serviço do ultramar», e deverão conter:

a) Dentro de involucro especial, fechado, a proposta de preço, devidamente assinada;

b) Documento pelo qual o proponente prove ter depositado na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 50\$000 réis, como garantia da sua proposta, à ordem de S. Ex.^a o Ministro das Colónias;

c) Documento pelo qual se obrigue a fazer o depósito definitivo de 100\$000 réis, a que se refere o n.º 11.º deste programa;

d) Sendo estrangeiro, declaração escrita, devidamente autenticada, de que cede completamente o seu fôro especial de estrangeiro, em tudo o que disser respeito aos actos do concurso e cumprimento do contrato, para ficar inteiramente sujeito às leis portuguesas;

e) Procuração legal, no caso do concorrente se fazer representar por procurador, conferindo a este poderes especiais para o representar, como se presente fôsse, em todos os actos do concurso e execução do respectivo contrato;